



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL Nº 709, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

“Autoriza a concessão da redução do valor da
Taxa de Permissão da Titularidade dos Serviços
de táxi e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA
A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
redução de 73,41% (setenta e três, vírgula quarenta e um por cento), no valor da
Taxa de Permissão contida no item 23, da Tabela VIII, do Código Tributário
Municipal, até 30 de Novembro de 2009.

Art.2º - A redução de que trata a presente será concedida mediante
apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato
Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto de 2009.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 31 / 08 / 2009

Resp. 